



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 797/17

PROTOCOLO Nº 14.070.566-7

PARECER CEE/CEIF Nº 280/17

APROVADO EM 15/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MARECHAL FLORIANO
PEIXOTO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GRANDES RIOS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1138/17-Sued/Seed, de 06/06/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE Ivaiporã em 05/05/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Marechal Floriano Peixoto - Ensino Fundamental e Médio, município de Grandes Rios, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 78 e 132).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Marechal Floriano Peixoto - Ensino Fundamental e Médio situado na Avenida Paraná, nº 159, Ribeirão Bonito, do município de Grandes Rios, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1650/17, de 18/04/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/03/17 a 23/03/22 (fl. 126).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1722/82, de 30/06/82, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1737/88, de 06/06/88 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 432/13, de 25/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 82/12, de 03/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/09/11 a 31/12/16 (fl. 79).



PROCESSO Nº 797/17

1.2 Organização Curricular (fl. 106)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

NRE: Ivaiporã - 016		Município: Grandes Rios			
Instituição de Ensino: Colégio Estadual Marechal Floriano Peixoto - Ensino Fundamental e Médio					
Endereço: Avenida Paraná, nº. 159					
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná					
Curso: 4039 - ENSINO FUNDAMENTAL - 6º/9º ANO					
Turno: Tarde					
Ano de Implantação: 2013		Forma: Simultânea			
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS/ANOS	6º	7º	8º	9º
	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso*	1	1		
	Geografia	2	3	3	3
	História	3	2	3	3
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
		Subtotal	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	LEM – Inglês	2	2	2	2
	Subtotal	2	2	2	2
	TOTAL	25	25	25	25

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96

* Ensino Religioso – Disciplina de Matrícula Facultativa.



PROCESSO Nº 797/17

1.3 Avaliação Interna (fls. 120 e 121)

ANO	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2011	5º série 42	5	0	14	23
	6º série 44	5	0	2	37
	7º série 43	4	0	5	34
	8º série 44	3	0	8	33
2012	6º ano 32	3	1	4	24
	7º ano 38	1	0	4	33
	8º ano 36	5	0	5	26
	9º ano 35	2	0	5	28
2013	6º ano 26	3	0	2	21
	7º ano 39	4	0	6	29
	8º ano 40	8	0	1	31
	9º ano 26	0	0	3	23



PROCESSO Nº 797/17

2014	6º ano 34	4	0	4	26
	7º ano 39	9	0	6	24
	8º ano 32	4	0	4	24
	9º ano 29	1	0	2	26
2015	6º ano 29	2	0	3	24
	7º ano 34	5	0	2	27
	8º ano 21	0	0	0	21
	9º ano 27	4	0	4	19

1.4 Comissão de Verificação (fl. 109)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 285/16, de 16/05/16, do NRE de Ivaiporã, composta pelos técnicos pedagógicos: Márcia Aparecida dos Santos, licenciada em Química, Leandro Cesconeto, e Luciana Rurato, licenciados em Letras, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, em 31/05/16, e informa:

(...) **Pessoal Docente** para a Base Nacional Comum (fl. 119). (...) **Materiais Didáticos e Pedagógicos** (fl. 114). (...) **Materiais utilizados - laboratório de Ciências** (fl.115).

(...) A instituição de ensino possui os membros da **Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola** devidamente atuantes no Colégio e homologados pelo NRE de Ivaiporã. Atestado de Conformidade válido até 10/02/18 (fl. 141).

(...) **Licença Sanitária nº 16/17**, de 11/05/17, válida para o exercício de 2017 (fl. 140).



PROCESSO Nº 797/17

(...) Relatório Circunstanciado Complementar (fl. 133):

(...) Desde a última Renovação do Reconhecimento do curso em questão, até os dias atuais, a instituição de ensino, para oferecer um espaço mais adequado, e ofertar uma educação de qualidade, buscou junto à mantenedora, bem como, com o apoio dos colegiados, as seguintes **melhorias**: Reparos na Edificação Existentes; Implantação Elétrica; Construção do Laboratório Ciências; Cobertura Metálica Bloco Existente; Implantação Arquitetônica; Implantação Estrutural; Implantação Hidráulica; Construção de Cozinha, Depósitos e Banheiros; Implantação de Sistema de Captação de Água Pluvial da Cobertura da Quadra; Construção de Depósito de Resíduos; Construção de Central de Gás GLP (4 Cilindros), construção de banheiro adaptado e rampas de acessibilidade.

O Colégio Estadual do Campo Marechal Floriano Peixoto – Ensino Fundamental e Médio, dispõe de espaço físico organizado da seguinte forma: 1 biblioteca, 11 banheiros, 1 cozinha, 1 laboratório de ciências, 1 laboratório de informática 1 quadra poliesportiva coberta, 1 refeitório, 4 salas de aulas, 1 sala da direção, 1 sala dos professores, 1 secretaria, 1 sala de recursos multifuncional, 1 depósito de resíduos, 2 depósitos de alimentos.

O **laboratório de Ciências**, Física, Química e Biologia encontra-se em perfeito estado.

O **laboratório de Informática** está em bom estado de conservação, os equipamentos são suficientes para a demanda.

O colégio possui uma **quadra de esportes** coberta, localizada junto a instituição e a mesma encontra-se em bom estado de conservação.

A sala dos professores está subdividida em sala de hora-atividade e refeitório. A secretaria apresenta espaço suficiente para recepção, arquivos e o computador do sistema escola.

A **Biblioteca** está organizada, com amplo espaço suficiente. Atualmente o Colégio passou por uma reforma e todos os ambientes se encontram em perfeito estado de conservação.

A Comissão de Verificação apresenta quadro de docentes com habilitação específica, à folha 119.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Ivaiporã ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 124).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 129)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1231/17-CEF/Seed, de 22/05/17, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 797/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Colégio Estadual do Campo Marechal Floriano Peixoto - Ensino Fundamental e Médio, do município de Grandes Rios.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, apresentou o Atestado de Conformidade. A Licença Sanitária de 11/05/17, é válida para o exercício do ano de 2017.

Ao protocolado foram apensadas cópias da Vida Legal da instituição de ensino e do Relatório Circunstanciado Complementar às folhas 133 a 139.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Marechal Floriano Peixoto - Ensino Fundamental e Médio, do município de Grandes Rios, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, partir de 01/01/17 a 31/12/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 797/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE